



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Alterada pela deliberação 39/CEPE/2007 / Revogada pela Deliberação 06/CEPEP/2010

**DELIBERAÇÃO N.º 082, DE 26 DE JULHO DE 2005.**

Estabelece normas sobre transferência (interna e externa) de estudantes para ocupação de vagas provenientes de evasão dos cursos de graduação.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, tendo em vista a decisão tomada em sua 179ª Reunião Extraordinária, realizada em 26 de julho de 2005, respeitando o que dispõe o Art. 129, do Regimento Geral desta Universidade, a Portaria n.º 642, de 09 de julho de 1990, do Senhor Ministro de Estado da Educação, o Art. 49, da Lei de Diretrizes e Bases (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996), demais legislações específicas, e considerando o que consta do processo n.º 23083.004424/2005-99,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os processos de admissão aos cursos de graduação da UFRRJ, por transferências externas, internas e especiais de alunos, serão analisados segundo as normas estabelecidas nesta Deliberação, cabendo ao Decanato de Ensino de Graduação deferir ou não os pedidos.

§ 1º A transferência externa consiste em aceitar aluno de outra Instituição de Ensino Superior (nacional ou estrangeira), para o curso correspondente desta Universidade, sempre que se registrar vaga.

§ 2º A transferência interna consiste na aceitação de aluno de um para outro curso desta Universidade, sempre que se registrar vaga.

§ 3º A transferência especial consiste na admissão de aluno oriundo de outra Instituição de Ensino Superior para o curso correspondente desta Universidade, independente de vaga e época, na forma da legislação específica.

**Art. 2º** O pedido de transferência será feito através de requerimento dirigido ao Decanato de Ensino de Graduação, em data previamente divulgada.

§ 1º Quando se tratar de transferência externa, o pedido do interessado deverá especificar, com exatidão, o nome, o endereço completo da instituição de origem, bem como o setor encarregado do fornecimento dos documentos necessários à efetivação da transferência.

§ 2º O pedido de transferência externa deverá ser acompanhado dos documentos a seguir discriminados:

- a) declaração de que o aluno é regularmente matriculado na instituição de origem;
- b) comprovação de que o curso da Instituição de origem é autorizado ou reconhecido na forma da legislação vigente;
- c) histórico escolar oficial assinado pela autoridade competente;
- d) cópia dos programas analíticos das disciplinas cursadas com as devidas cargas horárias e número de créditos, devidamente visados pelo órgão competente;
- e) declaração dos critérios de avaliação usados no estabelecimento de origem, no período relativo à disciplina cursada pelo candidato, a qual deverá esclarecer o conceito ou a nota mínima para aprovação;
- f) recibo de recolhimento de taxa.

§ 3º Cabe à Divisão de Matrícula solicitar, mediante expediente escrito, à Instituição de origem do candidato e ao candidato, os demais documentos necessários à efetivação da transferência, nos casos deferidos pelo Decanato de Ensino de Graduação, observando-se o que dispõe a legislação específica.

**Art. 3º** Ao Decanato de Ensino de Graduação cabe a análise preliminar do pedido de transferência, o qual poderá ser indeferido, liminarmente, se se apresentar desacompanhado de quaisquer documentos específicos, ou se não estiver devidamente formalizado.

**Parágrafo único.** Será indeferido o pedido de candidato que já tenha sido beneficiado, anteriormente, por transferência interna nesta Universidade.

**Art. 4º** A transferência externa só será permitida ao aluno que tenha cumprido, no mínimo, dois períodos letivos na instituição de origem, com aproveitamento equivalente a 70% (setenta por cento) dos créditos exigidos no primeiro e no segundo períodos do curso de destino nesta Instituição e fique evidenciada a necessidade de cumprir, nesta Universidade, pelo menos 90 (noventa) créditos para a conclusão do curso.

**Parágrafo único.** A contagem do tempo máximo será feita no curso de destino e será computado a partir do vínculo inicial do Concurso Vestibular que deu acesso ao aluno no curso de origem.

**Art. 5º** A transferência interna só será permitida para o aluno que tenha integralizado o primeiro e o segundo períodos do curso de origem e que fique evidenciado ser o tempo que lhe resta para atingir o tempo máximo de permanência na Instituição suficiente para concluir o curso ao qual se destina.

**Parágrafo único.** A contagem do tempo máximo será feita pelo curso de maior duração, seja ele o de ingresso ou o de destino, e será computado a partir do vínculo inicial do Concurso Vestibular que deu acesso ao aluno a esta Universidade.

**Art. 6º** Os candidatos à transferência interna e externa serão admitidos mediante aprovação em processo seletivo unificado conduzido por comissão constituída por dois docentes indicados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e presidida pelo Decano de

Ensino de Graduação ou por um docente por ele indicado, tendo mandato de um ano. A Comissão de seleção a que se refere este artigo será a mesma que realizará a seleção para reingresso.

**§ 1º** O processo seletivo de que trata o caput deste artigo será constituído de:

- I - prova escrita, eliminatória, que versará sobre conteúdos do ensino médio das disciplinas específicas do Concurso Vestibular do curso de destino;
- II - prova de redação.

**§ 2º** O candidato que obtiver nota igual ou inferior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima em quaisquer das provas referidas nos incisos I e II, do § 1º (parágrafo primeiro) deste Artigo, estará eliminado do processo de seleção.

**§ 3º** A análise do histórico escolar será utilizada como critério de desempate, havendo prioridade para o candidato que apresentar o maior número de créditos aproveitáveis no curso de destino.

**Art. 7º** A ocupação das vagas disponíveis em cada curso obedecerá à ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo.

**Art. 8º** As vagas disponíveis para transferências interna e externa, para cada curso de graduação, serão oriundas da evasão no curso.

**Art. 9º** O número de vagas oferecidas para transferência em cada curso, deverá respeitar o limite máximo de vagas do curso que será calculado multiplicando-se o número de vagas oferecidas no Concurso Vestibular de cada curso pelo tempo de integralização da grade curricular do curso.

**Art. 10.** O número de vagas oferecido a cada semestre letivo será resultado da diferença entre o número máximo de vagas do curso e o total de alunos regularmente matriculados no curso no semestre letivo imediatamente anterior.

**Parágrafo único.** Entende-se como total de alunos regularmente matriculados no curso o somatório dos alunos com matrícula em disciplinas, com matrícula-vínculo e com matrícula trancada.

**Art. 11.** O Decanato de Ensino de Graduação, ouvida a Coordenação de Curso, estabelecerá à luz da realidade de cada curso, a proposta do número ideal de vagas a ser submetida ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 12.** As vagas a serem oferecidas para atender pedidos de transferências externas e internas, serão estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão com base em proposta do Decanato de Ensino de Graduação, reservando-se 50% (cinquenta por cento) para transferências externas e 50% (cinquenta por cento) para transferências internas, sendo que aquelas não ocupadas por uma das modalidades poderão ser aproveitadas para a outra.

**Art. 13.** Caberá ao Decanato de Ensino de Graduação tornar público, nas épocas próprias, a relação de vagas em cada curso.

**Art. 14.** As transferências de alunos matriculados em Instituições de Ensino Superior estrangeiras serão feitas segundo a legislação específica e de acordo com as normas desta Deliberação, cabendo ao interessado apresentar todos os documentos originais em língua estrangeira e a respectiva tradução por tradutor juramentado.

**Art. 15.** Cabe à Coordenação dos cursos de graduação, ouvido o respectivo Departamento, se for o caso, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a isenção de disciplinas oriundas de transferências.

**Art. 16.** Ao aluno ingressante num determinado curso desta Universidade por qualquer forma de acesso que não o Concurso Vestibular é vedada posterior mudança de curso.

**Art. 17.** A transferência externa só será possível para o mesmo curso de graduação da instituição de origem.

**Art. 18.** A transferência interna só será possível entre cursos que tenham pelo menos uma disciplina comum na prova específica do concurso vestibular.

**Art. 19.** O Decano de Ensino de Graduação, respeitando-se as disposições desta Deliberação, poderá baixar portarias, estabelecendo normas de procedimentos, objetivando dinamizar o processo de transferências.

**Art. 20.** Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Decanato de Ensino de Graduação e, em grau de recurso, pela Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 21.** A presente Deliberação vigorará para os pedidos de transferência relativos ao segundo período letivo de 2005 e subsequentes, revogando-se as demais disposições em contrário, inclusive a Deliberação n° 108, de 1° dezembro de 2000, e a Deliberação n° 151, de 17 de dezembro de 2004, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

RICARDO MOTTA MIRANDA  
Presidente